

**Protocolo de Cooperação Técnica entre a
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)
e a Universidade Privada de Angola (UPRA)**

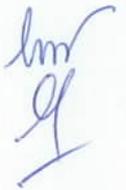
A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designada por INA, e a Universidade Privada de Angola adiante designada por UPRA,

1. Considerando que o INA tem por missão o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objetivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos de desenvolvimento organizacional e constituindo-se como referência nacional na área da formação;
2. Considerando que o INA tem, entre as suas atribuições, as de:
 - a. Prestar apoio técnico e operacional aos serviços e organismos da Administração Pública no âmbito do recrutamento e seleção;
 - b. Assegurar a conceção curricular de ações de formação para resposta a necessidades específicas e alinhadas com prioridades de gestão dos serviços e órgãos da Administração Pública;
 - c. Assegurar a cooperação técnica internacional, nos domínios da valorização dos recursos humanos das administrações públicas;
 - d. Promover a melhoria do desempenho dos serviços e órgãos da Administração Pública através da introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho.



3. Considerando que a formação de quadros para a Administração Pública assume uma particular importância, na medida em que possibilita dotar as instituições públicas de meios humanos qualificados e especializados;
4. Considerando a acumulação significativa de experiência que o INA detém no domínio da formação para quadros dirigentes, técnicos superiores e pessoal administrativo da Administração Pública, através da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, estágios, bem como na organização e execução de projetos de consultoria técnica;
5. Considerando que a UPRA, conjugando capacidades de ensino, investigação e extensão, tem como missão, produzir, socializar e transmitir conhecimento nos domínios das Ciências da Saúde, Exactas, Humanas e Sociais e áreas complementares e de suporte, para o avanço da fronteira do conhecimento científico, para o desenvolvimento regional e nacional;
6. Considerando ainda que o fortalecimento das relações entre o INA e a UPRA se afigura como excelente via que poderá proporcionar um maior estreitamento de relações entre as duas instituições;
7. Tendo, por último, em consideração as vantagens de um mútuo relacionamento num quadro organizado de colaboração entre as entidades subscritoras do presente Protocolo.

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objetivo)

O presente protocolo tem por objetivo definir as bases de uma relação institucional entre o INA e a UPRA que permita desenvolver ações de cooperação entre as duas instituições numa perspetiva de complementaridade de vocação, experiências, convergência de interesses, aperfeiçoando e dinamizando áreas consideradas prioritárias e de interesse comum.

Cláusula 2ª

(Cooperação técnica)

O INA e a UPRA comprometem-se a desenvolver relações de cooperação nas seguintes áreas essenciais:

1. Prestação de assistência técnica no desenvolvimento dos seus programas de atividades;
2. Colaboração em projetos, estudos e ações de formação sobre matérias localizadas na intersecção das respetivas áreas vocacionais;
3. Estabelecimento de intercâmbio no domínio da investigação científica apoiando programas de interesse comum e assegurando tratamento preferencial nas áreas de Mestrado;
4. Intercâmbio de documentação geral sobre a temática da Administração Pública e publicação conjunta de trabalhos específicos, no âmbito da INA Editora.

Cláusula 3ª

(Duração)

O presente protocolo tem a duração de três anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se tacitamente renovado se nenhuma das partes o tiver denunciado com uma antecedência mínima de 120 dias da data do seu termo.

Cláusula 4ª

(Execução)

Cada uma das partes designará um representante que será responsável por representar a sua instituição na execução do presente protocolo.

Cláusula 5ª

(Alterações)

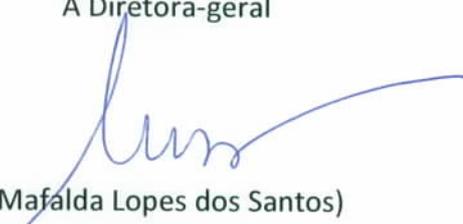
As disposições do presente protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre o INA e a UPRA, mediante simples troca de correspondência.

Cláusula 6ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo firma-se em dois originais, fazendo ambos os textos igualmente fé e ficando cada um na posse de cada entidade subscritora.

Assinado em Lisboa, aos 08 de abril de 2013

Pelo INA
A Diretora-geral



(Mafalda Lopes dos Santos)

Pela UPRA
A Reitora



(Laurinda Hoygaard)